

Processo nº 961/2009

(Autos de recurso em matéria civil)
(Incidente)

ACORDAM NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:

Relatório

1. Verificando-se que no acórdão por este T.S.I. prolatado nos presentes autos no passado dia 26.11.2009 se incorreu em lapso no que toca ao seu dispositivo, e atento o estatuído no art. 569º e 570º do C.P.C.M., passa-se a proceder à sua correcção, passando o mesmo dispositivo a ter a redacção seguinte:

“5. Nos termos expostos e em conferência, acordam julgar procedente o recurso interlocutório do A., julgando-se parcialmente

procedente o recurso da sentença pela R. interposto.

Custas do recurso interlocutório pela R., e do recuso da sentença pelo A. e R., na proporção dos seus decaimentos.”

*

Sem tributação.

*

Notifique.

Macau, aos 10 de Dezembro de 2009

José M. Dias Azedo

João A. G. Gil de Oliveira

Chan Kuong Seng

(com a declaração de que assino o presente acórdão por mero cumprimento de formalidade, pois votei vencido o dispositivo do acórdão na parte ora objecto da rectificação).